



ANAFRE
ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DE FREGUESIAS

Mocções 22
Aprovado por maioria
C-14-1
A-27

AS FREGUESIAS COMO FACTOR DE COESÃO TERRITORIAL

Num Portugal assimétrico e inclinado para o litoral, onde tudo acontece, verificamos que todo o interior do País continua esquecido e entregue a si mesmo, onde as autarquias locais acabam por remar contra a maré, concertando políticas que impedem um êxodo maior.

Não é preciso olhar para o flagelo dos incêndios de Pedrogão Grande ou de 15 de Outubro, que na totalidade dizimaram mais de 500 mil hectares de mato e terreno agrícola e mataram mais de uma centena de vidas, ou olhar para o dilema da seca que tanto infligiu o distrito onde estamos reunidos, para chegarmos à conclusão que é preciso passar da retórica à prática e assim empreender políticas concertadas e assertivas que esbatam de vez as desigualdades territoriais e promovam a igualdade de oportunidades e a coesão territorial.

É neste contexto que as freguesias, como circunscrição administrativa, constitucionalizadas em 1933, e configuradas, na Constituição de 1976, como o primeiro escalão do poder local, poderão assumir um papel de relevo na revitalização demográfica e consequente fixação de pessoas e ao mesmo tempo constituindo-se como agentes dissuasores e promotores da economia local.

Criada dimensão e escala, urge virar a página e afirmar as Freguesias como um dos motores privilegiados na organização e coesão territorial do País.

É evidente que não poderemos olhar o todo apenas por uma parte. Não podemos recriar políticas para resolver os problemas do interior e esquecer a ineficácia de um estado monstruoso e cheio de gorduras. Sabemos que o combate ao endividamento e o controlo do despesismo não passam pelas Freguesias, cujo relevo financeiro, no contexto do Orçamento de Estado, não ultrapassa uma centésima parte.

Se todos concordamos que as competências devem ser exercidas pelo nível da administração pública mais próximo das populações, se todos concordamos que, a este nível,



ANAFRE
ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DE FREGUESIAS

comprovadamente as Freguesias executam melhor e a menor custo, capitalizando ganhos de eficiência e eficácia, então de que se está à espera?

Reafirmamos que Freguesias, os eleitos de Freguesia, são capazes e competentes, só não têm competências para aplicar a sua competência.

Após este intróito, propomos:

a) **Consustanciar o Princípio da Autonomia do Poder Local.** Nunca esquecer que a eleição dos Órgãos de Freguesia decorre directamente da soberania popular e do direito que assiste às respectivas comunidades de poderem escolher livremente os cidadãos em quem delegam o dever de gerir o seu território, no quadro da Lei. Deixar de estar umbilicalmente ligadas aos Municípios torna-se um imperativo para as Freguesias.

b) **Não há autonomia administrativa sem reforço de recursos financeiros.** É imperativo rever a Lei das Finanças Locais. Redefinir critérios de atribuição do Fundo de Financiamento das Freguesias é primordial. Encontrar outras formas de financiamento é fundamental, sejam elas o IRS, o IVA, o IMI... Importa definir critérios que tenham em consideração a especificidade dos territórios de baixa densidade e dos territórios urbanos.

c) **Acabar com o livre arbítrio da Delegação de Competência dos Municípios para as Freguesias,** através dos contratos interadministrativos. Equiparar o regime jurídico das competências delegadas por lei, através dos acórdos de execução, ao das competências próprias.

d) **Não há Autonomia sem Dignidade.** Para o cumprimento das atribuições e competências, próprias ou delegadas, bem como para dignificar a instituição, urge capacitar todas as Freguesias com sede própria, mobiliário e equipamento administrativo condizente e recursos humanos mínimos e ajustados à prestação de um serviço eficiente e eficaz.

e) Enaltecer as alterações efectuadas ao artigo 27º da Lei 169/99 que permitiu melhorar o exercício da função dos eleitos enquanto representantes mais próximos das populações, contudo é preciso alterar substancialmente a compensação aos eleitos. Por outro lado, face à escassez de recursos, os encargos inerentes ao exercício das funções de meio tempo ou



ANAFRE
ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DE FREGUESIAS

tempo inteiros pelos presidentes, ou vogais, deverão ser suportados pela DGAL. Deverá ser construído um diploma único do Estatuto de Eleito Local, evitando a dispersão legislativa.

f) Criar Lei Quadro que permita redefinir os limites entre Freguesias. É fundamental clarificar e ajustar, sem custos para o cidadão, a sua área de residência.

g) **Competências e financiamento directo no âmbito da protecção civil.** Como agentes locais privilegiados no conhecimento real do território e dinâmica da população, as freguesias podem ser atores activos na execução de limpeza e protecção da floresta que vá para além da sensibilização, desde que munidas das pessoas, máquinas e financiamento correcto. Uma freguesia de área predominantemente rural, muitas vezes até proprietária de grandes áreas de serra e pinhal, não pode ser castrada com um orçamento anual de poucas dezenas de euros, para assegurar todas as suas competências, vendo-se obrigada a escolher entre limpar a floresta ou manter os outros serviços de que a população também necessita.

Viseu, 27 de Janeiro de 2018

A Delegação Distrital da ANAFRE

Señor Manuel dos Santos Simões
Lic.º Henrique Keçio Lopez
Aracilde Brito da Silva - Agente

Assom. por In. Conselho.

Francisco José Pereira Guilherme
José Carlos Fernandes Rodrigues
MACÁRIO CORREIA